



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N.

Lei nº 175

Sumula- Atualiza o valor dos lotes Urbanos.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Para efeito de cobrança do imposto Territorial Urbano, a valorização feita em 1960 dos lotes, é atualizada, dobrando o seu valor.

Artº 2º- Fica instituída uma valorização progressiva para os lotes não construídos, no perímetro Urbano, aumentando-se 50% do seu valor, anualmente, unicamente; para efeito de cobrança de Impostos, a contar de 1965.

§ No caso de vendas, para efeito da extração da Sisa levar-se-ha em consideração os valores ficados em 1960.

art. 3º- Quando uma construção, tiver de fachada mais de 18 metros e atingir dois lotes, considera-se como sendo os dois lotes construídos.

art. 4º- As indústrias locais, que ocupam os lotes não edificados de sua propriedade para depósito ou como pátios, passam em virtude desta lei, a serem consideradas como construídas.

art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 8 de outubro de 1963.

F. Berger

Frederico Berger
Prefeito Municipal.

Arnaldo M. Gomes
Secretario.-